



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ
CONSELHO DIRETOR

Fazenda Varginha – Km 05 – Rodovia Bambuí/Medeiros – CAIXA POSTAL: 05 Bambuí-MG CEP 38900-000
TEL: (37) 3431-4900 / FAX: (37) 3431-4954 / e-mail: cefetbi@cefetbambui.edu.br – www.cefetbambui.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária ocorrida nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO VASCONCELOS GODINHO
Presidente do Conselho Diretor

Assinatura dos membros:

José Antônio da Costa

César Ramos Júnior

Cristiano Ribeiro Ferreira Jácome

José Calixto de Menezes

Marcos Antônio Rosa de Oliveira

Elaine Donata Ciabotti

Wemerton Luís Evangelista

Oiti José de Paula

Mariângela de Faria Macedo

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pelo CEFET- Bambuí são constituídos de programas de estudos em nível superior aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º - Os cursos de Pós-graduação serão identificados pela área de concentração a que se vinculam.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser administrados por convênio firmado entre o CEFET- Bambuí e outras instituições.

§ 1º - Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão administrados em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados entre o CEFET-Bambuí com outras instituições quanto da iniciativa do próprio CEFET-Bambuí.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. complementar ou aprofundar conhecimentos em determinada área de estudo;
- II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento;
- III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm por objetivo proporcionar ao aluno informações atualizadas visando conferir nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - As solicitações de criação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão analisadas pela Direção de Pesquisa, Produção e Extensão e submetidas à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - A implantação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infra-estrutura e de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 7º - A proposta de criação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá incluir:

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

I. identificação:

- a.) nome do curso;
- b.) área responsável;
- c.) nome do coordenador do curso;
- d.) período previsto para realização;
- e.) períodos de inscrição e seleção;
- f.) carga horária;
- g.) número de vagas;
- h.) público-alvo;
- i.) requisitos para inscrição e matrícula

II. justificativa;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;

V. relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem.

VI. metodologia de ensino e critérios de avaliação das disciplinas;

VII. detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

VIII. detalhamento do orçamento com descrição das fontes de recursos e previsão de gastos;

IX. regulamento interno aprovado pelo Colegiado de curso ou unidade de ensino á qual o curso esteja vinculado;

X. calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do Curso, entrega e defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

XI. público-alvo;

XII. número de vagas;

XIII. forma de acompanhamento e avaliação do Curso;

XIV. demais normas de funcionamento.

CAPITULO III DO OFERECIMENTO DOS CURSOS

Art. 8º – A solicitação de oferecimento de Curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação, após sua aprovação pela unidade de ensino responsável pelo Curso, e incluir:

- I. planilha de custos atualizada e sua descrição;
- II. calendário de oferecimento;
- III. número de vagas;
- IV. números mínimos e máximo de candidatos matriculados para viabilizar o oferecimento do curso;
- V. programação;
- VI. local de funcionamento.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Art. 9º - Os Cursos terão duração máxima de 3 (três) anos, contados da data de matrícula.

§ 1º - Os Cursos de pós graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo computado nos cursos à distância um tempo previamente determinado para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

§ 2º - Não serão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e a carga horária destinada, obrigatoriamente, à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, mesmo quando apresentado como disciplina.

§ 3º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 10 - Cada curso terá sua execução sob a responsabilidade de um ou mais unidades de ensino do CEFET-BambuÍ e será Coordenado por um coordenador e um Colegiado de Curso, cuja composição está prevista neste Regulamento.

Art. 11 - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e partir da iniciativa de criação da Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão oferecidos de acordo com calendário próprio.

§ 2º O calendário e a programação dos cursos oferecidos deverão ser apreciados e aprovados pela Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão.

Art. 12 - Os Curso serão organizados em disciplinas ou módulos devidamente codificadas, ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento à distância ou outros processos didáticos.

Parágrafo único - Para atender ao estudante que quiser usufruir dos direitos assegurados pela legislação vigente, que fixam as normas para a validade do Certificado de Curso de Especialização para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino, os cursos deverão oferecer, pelo menos 60 (sessenta) horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Art. 13 - Haverá para cada Curso à Distância pelo menos 1 (um) encontro presencial quando serão debatidos temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação da aprendizagem.

§ 1º - A participação em pelo menos 75% das aulas presenciais é obrigatória para que o aluno possa receber certificado de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 2º - Não é permitido ao estudante faltar em dois encontros consecutivos.

§ 3º - O aluno que por motivo de força maior, desde que amparado pela lei, não puder comparecer a um encontro presencial, deverá protocolar a justificativa de faltas no prazo máximo de 48h.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Art. 14 - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 7º deste Regulamento.

Art. 15 - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação dos Cursos ofertados, elaborada pela Coordenação de Pós-Graduação e homologado pela Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão.

§ 1º As alterações da oferta serão comunicadas à coordenação de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Pós Graduação.

Art. 16 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou no próprio CEFET-BambuÍ poderão ser aproveitadas, mediante análise e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 2 anos e cujo rendimento seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

§ 3º - O aproveitamento de créditos será limitado ao equivalente a 90 (noventa) horas-aula.

§ 4º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhada à Coordenação do Curso.

§ 5º - Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá apresentar, no prazo máximo de um mês, a contar do início do curso, documento solicitando o aproveitamento, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, contendo a grade curricular do Curso realizado, o histórico escolar contendo a disciplina a ser aproveitada, bem como o rendimento e o plano de desenvolvimento da disciplina (carga horária, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas).

§ 6º - Todos os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser registrados pela instituição de origem, responsável pelo curso.

§ 7º - Depois de julgada pela Coordenação do Curso, a solicitação de aproveitamento de créditos será encaminhada a Coordenação de Pós-Graduação para deliberação final.

§ 8º - Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do rendimento escolar.

Art 17 - O Colegiado do Curso poderá estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, até mesmo exames de suficiência.

Art. 18 – Cada Curso poderá conter, em seu Regulamento Interno, outras exigências de natureza específica.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - A coordenação didático-científica do Curso de Pós-Graduação, quando houver parceria com outras instituições, será exercida pelo representante veiculado ao CEFET-BambuÍ.

Art. 20 - Cada curso será representado pelo Colegiado do Curso que será composto pelo(s) coordenador(es) e professores participantes do programa em desenvolvimento, podendo haver a participação de um representante discente.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares, com um mandato correspondente à duração do curso.

§ 2º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 21 - Ao Colegiado do Curso competirá:

- I. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e, quando necessário, sugerir modificações conforme os objetivos e perfil do curso;
- II. decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem os currículos dos cursos;
- III. decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;
- IV. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- V. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VI. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- VIII. elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- IX. homologar os projetos de monografia, dissertação ou tese dos estudantes de Pós-Graduação *lato sensu*;
- X. definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XI. estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;
- XII. estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XIII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XIV. decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

- XV. traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVII. julgar os pedidos de justificativas de faltas, encaminhadas por alunos que por motivos de força maior, faltaram à encontros presenciais ;

§ 1º Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso à Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º As deliberações do colegiado serão tomadas pela maioria, representada por 2/3 de seus membros.

Art. 22 - Serão atribuições específicas do(s) Coordenador(es) dos Cursos:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas e a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. elaborar e remeter à Coordenação de Pós-Graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos do CEFET Bambuí;
- VII. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Curso às autoridades competentes;
- VIII. participar da seleção de candidatos;
- IX. encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-Bambuí, para apreciação, a cada abertura de nova turma, a lista dos aprovados no exame de seleção;
- X. dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação da Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão;
- XI. encaminhar, à Coordenação de Pós-Graduação, os candidatos em condições de receber títulos de pós-graduação;
- XII. convocar reuniões com alunos do Curso;
- XIII. participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIV. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XV. definir o número de vagas para cada curso;
- XVI. indicar, dentre os membros do Colegiado de Curso, um Coordenador Adjunto;
- XVII. comunicar à coordenação de Pós-Graduação qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- XVIII. aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe o Regulamento de Pós-Graduação;
- XIX. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

- XX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XXI. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XXII. organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XXIII. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- XXIV. verificar pagamentos de professores e utilização de recursos;
- XXV. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXVI. contribuir na divulgação do Programa ou Curso.
- XXVII. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 23 – O mandato do coordenador do Curso e dos membros do Colegiado de Curso será de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Caso um dos membros do colegiado do Curso peça demissão ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias, será eleito por seus pares, outro representante com novo mandato.

Art. 24 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 1º Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado de Curso e homologação da Coordenação de Pós-Graduação, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso.

§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º Será necessário que o professor tenha cursado, em nível de graduação ou pós-graduação, a disciplina ou disciplina equivalente à que se pretende ministrar.

Art. 25 - O corpo docente dos Cursos será constituído prioritariamente por docentes do CEFET-BambuÍ, porém profissionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

§ 1º Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Curso e homologação pela Coordenação de Pós-Graduação, a participação externa ao CEFET-BambuÍ poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

§ 2º Caberá à Coordenação de Pós Graduação o credenciamento de profissionais de outras instituições.

§ 3º O processo de credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá conter o currículo resumido do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato.

§ 4º O credenciamento de profissionais externos ao CEFET-BambuÍ não implicará nenhum vínculo empregatício com o CEFET, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

Art. 26 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina e encaminhá-lo à secretaria da pós-graduação com pelo menos 30 dias de antecedência para que sejam disponibilizados aos estudantes;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 27 - Haverá, para cada aluno dos Cursos *lato sensu*, um orientador ou, a critério do Colegiado de Curso, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro;

§ 2º - Cada orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos, cabendo ao colegiado de Curso o controle e a distribuição dos orientados por orientador;

§ 3º - Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado de Curso e homologação da Coordenação de Pós-Graduação, cada orientador poderá ter sob sua orientação, mais de 5 alunos.

§ 4º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 28 - Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CAPITULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

Parágrafo único - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

Art. 30 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

Conceito	Nota	Situação
A	9,0 a 10,0	aprovado
B	8,0 a 8,9	aprovado
C	7,0 a 7,9	aprovado
D	0 a 6,9	reprovado

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Coordenação do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o aluno que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% disciplinas.

§ 2º O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina dentro do prazo previsto para finalização do Curso.

Art. 31 - Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

Art. 32 - Além de ser responsabilidade do Professor Orientador, caberá à Coordenação do Curso o acompanhamento do aluno durante a elaboração da Monografia.

Art. 33 - A Monografia será produzida no decorrer do curso e avaliada pelo Professor Orientador, de acordo com o tema escolhido pelo aluno.

Art. 34 - A Monografia deverá ser entregue, para leitura, em três (3) cópias impressas e encadernadas em espiral, atentando-se para os prazos previstos no Cronograma do Curso, que será entregue aos alunos no início de cada turma do curso. Após a avaliação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

duas (2) semanas antes da data de conclusão do Curso, duas (2) cópias impressas e encadernadas em capa dura, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora. Não serão aceitas prorrogações de prazo de entrega, salvo em casos comprovadamente especiais.

Art. 35 - O candidato somente poderá submeter a Monografia à Banca Examinadora, após concluir o número de créditos e cumprir as demais exigências do Curso.

Art. 36 - Caberá ao Professor Orientador indicar a Banca Examinadora para a avaliação da Monografia.

Art. 37 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros presenciais dos Cursos a distância;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.
- V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso.

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

Art. 38 - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pelo Colegiado de Curso e homologadas pela Coordenação de Pós-Graduação.

CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 39 - A inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será em data sugerida pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação.

Art. 40 - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Coordenação de Pós-Graduação, de acordo com as Normas Regimentais do CEFET-BambuÍ e do próprio Curso.

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo dos Cursos de Pós-Graduação, graduados em cursos superiores ou tecnológicos, que comprovem tal situação até o início do curso.

§ 2º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§ 3º - As inscrições poderão ser efetuadas pelo candidato ou procurador, devendo este apresentar cópias de documento de identidade.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Art. 41 - O candidato ou seu representante legal deverá, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio de inscrição preenchido.
- II. Dois retratos 3 x 4, recentes e iguais.
- III. Cópia de documento oficial de identidade (e de quem o representa, no caso da procuração por instrumento público ou particular).
- IV. Cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração (original) de conclusão de curso de graduação reconhecido por órgão competente do Ministério da Educação. Se o candidato ainda estiver concluindo o curso, deve apresentar uma declaração da Instituição de Ensino Superior de origem de que está no último período do mesmo e que possivelmente terminará o curso antes da data de início do Curso de Pós-Graduação.
- V. Cópia autenticada do histórico escolar de graduação.
- VI. Cópia do título de eleitor.
- VII. Cópia do documento militar, se homem.
- VIII. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- IX. Cópia do CPF.
- X. *Curriculum vitae*, com comprovação em fotocópia.
- XI. Projeto ou justificativa, conforme exigência particular de cada Curso.
- XII. Recibo original do depósito bancário referente ao pagamento da inscrição.

Art. 42 - Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação que os enviará ao Coordenador de Curso.

Art. 43 - Somente será aceita para efeito de inscrição a apresentação de todos os documentos previstos no Art. 41

Art. 44 - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõe o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o Regulamento Interno de cada Curso.

§ 1º - A área de formação superior ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.

§ 2º - Caso haja candidatos de outras áreas de formação, o Colegiado de Curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.

§ 3º - A seleção do candidato será condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação do CEFET-BambuÍ.

§ 4º - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 5º - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Art. 45 - As normas de seleção serão divulgadas em Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, discriminando-se o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, a documentação exigida e outras informações necessárias.

Art. 46 – Após a aprovação do Colegiado de Curso, a Coordenação do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

CAPITULO VII DA MATRÍCULA

Art. 47 - A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e a distância será realizada na Secretaria da Pós-Graduação e enviada à Coordenação de Pós-Graduação, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão e pelo Curso específico.

§ 2º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso superior ou a certidão de estar cursando o último período da graduação, será de sua responsabilidade apresentar à Secretaria da Pós-Graduação, até a data da matrícula, a cópia autenticada do seu diploma ou certificado de colação de grau.

§ 3º - Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregue o documento comprobatório de colação de grau.

CAPITULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 48 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

Art. 49 - Somente serão emitidos certificados de Pós Graduação *lato sensu* ao estudante que:

- I. não apresentar pendência com a Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão ou qualquer outra instância do CEFET-Bambuí;
- II. lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas previstas nos cursos;
- IV. tiver a monografia ou trabalho de conclusão de curso, aprovada, conforme exigência da Coordenação do Curso;

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2008

§ 1º - No caso do descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o aluno não terá direito ao certificado.

§ 2º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem os seus Relatórios anuais apreciados pela Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão.

Art. 50 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – No histórico escolar deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação do(s) professor(es) por elas responsáveis;
- II. o período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. o nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno, caso o curso ofereça;
- IV. título da monografia ou trabalho de conclusão do curso e nota;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da Instituição, no caso de cursos ministrados à distância.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 52 - As Coordenações de Curso deverão ajustar as normas de funcionamento dos Cursos a este Regulamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Produção e Extensão.